

Parecer nº 10/FEAM/URA ASF - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0003313/2025-45

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4256/2024			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 109996482			
PROCESSO SLA Nº: 4256/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	PITANGUI PEDRAS LTDA	CNPJ:	02.809.385/0002-49
EMPREENDIMENTO:	PITANGUI PEDRAS LTDA	CNPJ:	02.809.385/0002-49
MUNICÍPIO:	Martinho Campos	ZONA:	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio</li></ul>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Heitor Francisco Costa Queiroz - Engenheiro de minas	CREA-MG 201670/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Wellerson Santos e Silva – Analista	1399829-9		
De acordo:	1492166-2		
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Coordenadora de Análise Técnica			



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 25/03/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109996121** e o código CRC **6D365F78**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0003313/2025-45

SEI nº 109996121



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4256/2024

O empreendimento PITANGUI PEDRAS LTDA CNPJ 02.809.385/0002-49 atua no ramo das atividades minerárias, exercerá suas atividades no município de Martinho Campos. Em 06/12/2024, foi formalizado, na URA-ASF, o processo administrativo de Licença ambiental simplificada (LAS-RAS), para a atividade de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta previsto de 6.000 m<sup>3</sup>/ano e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” com área útil de 1 ha.

A atividade do empreendimento é classificada segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possui fator locacional resultante 1, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Martinho Campos



Figura1 - Área do empreendimento (Imagem do RAS Relatório Ambiental Simplificado)

O empreendimento está inserido em área incidente de critério locacional definido na DN 217/2017, no caso “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, se encontra especificamente na área de alto grau de ocorrência de cavidades limítrofe as áreas de improvável baixo potencial de ocorrência. Foi apresentado estudo espeleológico afim de atestar a inexistência de cavidades na



área, o mesmo não identificou, em superfície, a presença de cavidades, dolinas e outras feições cársticas através desses caminhamentos, não foram encontrados quaisquer registros anteriores no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas - CANIE, dentro de um raio superior a 10 quilômetros, além disso a área se caracteriza predominantemente de silvicultura e pastagens já conhecidas e antropizadas, além de outros empreendimentos minerários. O estudo foi elaborado pelo mesmo autor do RAS sob ART MG20243461018.

Foi solicitado via Informações complementares a respeito da Reserva Legal pois na matrícula não consta área averbada destinada a tal. Foi apresentado o CAR ratificado com área de Reserva Legal de 16,5356ha correspondente a 20,11% da área do imóvel, atendendo assim o percentual mínimo exigido em lei. A área proposta de RL se encontra a cerca de 1,4km da ADA do empreendimento.

Sobre Área de Preservação Permanente - APP existe a do Rio Lambari que margeia a propriedade em uma pequena faixa dentro do imóvel, entretanto a ADA do empreendimento fica a cerca de 250m da APP. No CAR retificado apresentado a área de APP tem um quantitativo de 1.77ha.

Cabe ressaltar que, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.132 de 07 de abril de 2022, Art. 5º, a análise dos cadastros inscritos no Sicar Nacional será realizada por meio das UFRBios o IEF quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas.

Considerando a atividade de código “A-05-04-6” Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos foi solicitado o projeto da pilha, foi apresentado sob a ART de nº MG20253650380. Em paralelo a execução da atividade citada e no intuito de recomposição das áreas de lavra já exauridas, é praticada a deposição de estéril/rejeitos dentro da cava, sendo essa atividade denominada de “bota-dentro”. Este procedimento minimiza o volume a ser depositado na pilha de estéril e recompõe antigas cavas, devendo receber cobertura vegetal no futuro.

Foi informado o processo mineral nº 830799/2019 junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, consta as substâncias argila e ardósia e que está em fase de requerimento de lavra. A substância argila segundo o empreendimento foi incluída de forma equivocada. Será lavrado somente a substância ardósia. Esse processo tem a poligonal com uma área total de 7,26 ha, a área informada onde irá ocorrer a lavra será de um total de 3,1126 ha se encontra dentro da poligonal.

O empreendimento será inserido num imóvel de área total de 82,19ha, sendo sua área diretamente afetada ADA de 5,94ha.

Sobre sistemas de drenagem serão instaladas no desenvolvimento da mina, área de lavra e pilha de estéril. Os sistemas tem o objetivo de mitigação dos processos



erosivos, do escoamento de sedimentos e consequentemente do assoreamento de corpos d'água em toda a área diretamente afetada pelo empreendimento minerário.

Foi apresentado:

- Certidão de registro do imóvel onde será instalado o empreendimento, de Matrícula nº 8438 (Ofício de Registro de imóveis de Martinho Campos) Livro 2 Registro Geral.
- Instrumento particular de arrendamento do imóvel.
- Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR sob nº de registro MG-3140506-0029.A871.88FD.43FE.BB09.3206.9F39.5E72
- Certidão de regularidade em relação à atividade a ser executada quanto à legislação aplicável ao uso e a ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de CTF/AIDA nº 6835438 e ART nº MG20243461018 de Heitor Francisco Costa Queiroz Engenheiro de minas CREA-MG 25.749/D, responsável técnico pelas informações prestadas no documento.

Foi informado no RAS que o empreendimento contará com um total de 6 funcionários sendo 5 no setor de produção e 1 no setor administrativo a operação da atividade se dará em 1 turno diário de 8 horas em 5 dias da semana durante os 12 meses do ano.

Como equipamentos principais a serem utilizados no empreendimento se terá: 3 Carrinhos de corte fio diamantado, 2 Caminhões truck com capacidade máxima de produção de 1.500t/mês e 1 Pá Carregadeira com capacidade máxima de produção de 1.5000t/mês.

As matérias primas e insumos mais relevantes que serão utilizadas são óleo diesel para abastecimento dos equipamentos/veículos de lavra numa quantidade de 4.950 l/mês e discos de corte utilizados no carrinho de corte numa quantidade de 10 unidades/mês.

Como fonte de recurso hídrico a ser utilizado no empreendimento foi apresentado a Certidão de registro de uso insignificante de nº 511370/2024 emitida pelo INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, se trata de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). Também irá ser utilizada água de origem pluvial acumulada em sump e bacia de decantação.

O consumo de água é para consumo humano (sanitários, refeitório, etc) e na atividade industrial no resfriamento do corte da ardósia durante o processo de extração do mineral.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos e emissões atmosféricas.



Os resíduos sólidos gerados serão os domésticos (papel, plásticos, restos de alimento, etc.), óleo usado, sucatas e lodo do sistema de tratamento de efluente sanitário. Atentar para a regularidade dos locais de destinação dos resíduos que deverão ser comprovados para atendimento da condicionante 1 Anexo II.

Será implementada a coleta seletiva para os resíduos sólidos que serão acondicionados em bombonas/tambores temporariamente.

Quanto aos efluentes líquidos serão gerados os sanitários oriundos dos banheiros e da cozinha/refeitório. Para o tratamento será instalado um sistema biodigestor/fossa séptica compacto da marca (Fortlev) com lançamento final em sumidouro. Foi apresentado cálculos considerando os funcionários e possível população flutuante do empreendimento que justificou a adoção do modelo de equipamento. Foi apresentada também a ART do responsável técnico autor dos cálculos.

Não será exigido programa de automonitoramento para esse efluente. Considerando a orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, sobre o monitoramento de efluentes sanitários com previsão de lançamento no solo (sumidouro), na qual se estabelece que não deverá ser exigida, no âmbito das condicionantes das licenças ambientais, a realização de análise físico-química e o encaminhamento de laudo comprobatório. Esta decisão se faz necessária devido à ausência de previsão normativa para tal exigência, bem como à falta de valores de referência para acompanhamento, visto que à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022 estabelece parâmetros apenas para lançamentos em cursos d'água, e não em solo.

Quanto a efluentes oleosos, serão gerados nas manutenções e abastecimento em resposta ao questionado, em informação complementar, foi definida a construção de uma área de manutenção de máquinas e ponto de abastecimento provida de e piso impermeabilizado com canaletas e caixa separadora de água e óleo, CSAO. Ainda como medida mitigadora as máquinas e veículos utilizados passarão por manutenções periódicas preventivas afim de minimizar ou excluir a geração do efluente oleoso. Como destinação final para o resíduo está sendo proposto para empresa de reciclagem refino. A caixa SAO será de pequeno porte e de fibra, tal opção foi adotada após dimensionamento para a demanda do empreendimento sob ART de nº MG20253650380.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias nos sistemas. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

*“A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente”.* Ressalta -se que todos os



resíduos, inclusive eventuais não listados acima, deverão ser relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018.

As emissões atmosféricas serão mínimas oriundas da combustão dos veículos e maquinários utilizados no desenvolvimento da atividade bem como material particulado por eles movimentado durante movimentação, como medida mitigadora, será ser realizada a manutenção periódica dos veículos e maquinários e controle da velocidade dos veículos em trânsito no local.

Em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP) foi verificado que o empreendimento não possui infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida que se tenha tornado definitiva nos cinco anos anteriores.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria in loco. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e com avaliação do critério locacional, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Pitangui Pedras LTDA para as atividades de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta previsto de 6.000 m<sup>3</sup>/ano e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, no município de Martinho Campos, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - PITANGUI PEDRAS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comunicar o início da operação das atividades no empreendimento.	10 dias após o início da fase de operação do empreendimento.
03	Instalar o conjunto biodigestor e sumidouro conforme manual do equipamento adquirido para o tratamento do efluente líquido sanitário gerado. Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico (com data e coordenadas geográficas) comprovando a execução, acompanhado de ART.	45 dias após o início da fase de operação do empreendimento.
04	Foi informado a Construção de área de manutenção e ponto de abastecimento, impermeabilizada, com canaletas no seu entorno, ligadas a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO. Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico (com data e coordenadas geográficas) comprovando a execução, acompanhado de ART.	45 dias após o início da fase de operação do empreendimento.
05	Sobre os sistemas de drenagem. Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico (com data e coordenadas geográficas) comprovando em detalhes a execução de todos os elementos dos sistemas, acompanhado de ART.	Primeiro 45 dias após o início da fase de operação do empreendimento. Após o primeiro anualmente para acompanhar a



		evolução.
06	Apresentar certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP) e mantido atualizado, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).	Antes de iniciar as operações do empreendimento.

\* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### ANEXO II

#### Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - PITANGUI PEDRAS LTDA

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

###### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



1.2 Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador	DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Tax a de gera ção (kg/mês )	Ra zão soc ial	Ende reço comp leta	Tecno logia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endere çõo complet o	Qua ntida de Desti nada	Qua ntida de Gera da	Qua ntida de Arm azena da

(\*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário  
(informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.